



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 089 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 15504/2009- 16859, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO**, CPF nº 423.301.228-53, RG nº 35.347.553 SSP-SP, e a **SUELÍ APARECIDA DE OLIVEIRA**, CPF nº 076.174.058-98, RG nº 8.761.195 SSP-SP, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Lago Natural Ligado ao Rio Crixás – Açú** no ponto de coordenadas **13º36'03,4" S e 50º18'04,3" W**, no trecho localizado na **Fazenda Lago Bonito**, no município de **Mundo Novo**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **1080(mil e oitenta) horas por ano**, de até **115,75l/s (cento e quinze vírgula setenta e cinco litros por segundo)** de **maio a setembro**, para irrigação tipo **Pivô Central** em uma área de **150,02 ha**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizado pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, a qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um **lago natural** com dimensões de aproximadamente **04 (quatro) quilômetros de comprimento, 0,2 (zero vírgula dois) quilômetros de largura e 04(quatro) metros de profundidade**, ligado ao **Rio Crixás – Açú**. O volume útil acumulado no barramento é suficiente ao atendimento das captações e à manutenção da vazão necessária à jusante do **Lago Natural ligado ao Rio Crixás – Açú**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
dias do mês *de março* de 2.011.

aos

24
71

Leonardo Moura Vilela
LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

Augusto de Araújo Almeida Netto
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente